

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.725 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 8244, DE 11 DE ABRIL DE 2006, QUE ‘INSTITUI O PASSE ESPECIAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA PESSOA CARENTE PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 8.244, de 11 de abril de 2006, que “Institui o passe especial do transporte coletivo urbano para a pessoa carente portadora de deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

(...)

IV - *deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: (NR)*

(...)

Art. 6º. ...

§ 1º. ...

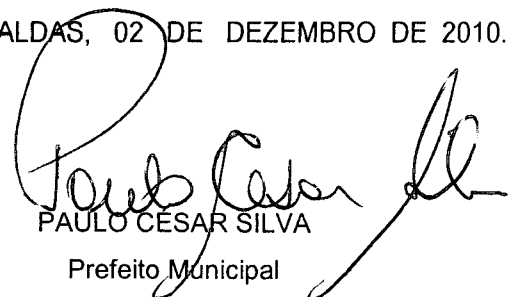
§ 2º. *O benefício de que trata esta lei deverá ser reavaliado pela Secretaria Municipal de Promoção Social a cada dois anos, mediante acompanhamento e visita domiciliar, quando necessário, a fim de comprovar a situação sócio-econômica do beneficiário.*

(NR)”

(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3779, de 03/12 /2010.